

INSTRUTIVO Nº 01/2011

de 12 de Abril de 2011

ASSUNTO: POLÍTICA CAMBIAL COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

Havendo a necessidade de se ajustar os procedimentos de realização das sessões de compra e venda de moeda estrangeira, com o objectivo de preservar o equilíbrio no mercado cambial;

O Banco Nacional de Angola determina o seguinte:

1. Modo e local de realização das sessões:

As sessões de compra e venda de moeda estrangeira são exclusivamente não presenciais e realizam-se nas instalações da sede do Banco Nacional de Angola, na Avenida 4 de Fevereiro, nº 151, Luanda, designadamente na Sala de Mercados do BNA, regularmente, das 9H30 às 15H00, por via electrónica, através do aplicativo informático denominado Sistema de Gestão de Mercado Cambial (SGMC).

2. Tipos de leilão e Instituições participantes

- 2.1. As sessões podem ser para compra, venda ou compra e venda de moeda estrangeira, realizadas sob a forma de leilão ou venda directa.
- 2.2. Participam nas sessões de compra e venda de moeda e estrangeira Banco Nacional de Angola e as Instituições Financeiras Bancárias licenciadas pelo BNA.

3. Requisitos de acesso aos Leilões

- 3.1. Para efeitos do disposto no presente instrutivo, as entidades participantes nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira

devem cumprir os seguintes requisitos e respeitar os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Solicitar ao Banco Nacional de Angola, no início de cada exercício económico, a admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira, nos termos do modelo de carta contrato anexo ao presente Instrutivo.
 - 3.1.2. Remeter por via electrónica, para a Sala de Mercados do BNA, até às 17 horas do último dia útil da semana, o mapa previsional de necessidades de recursos cambiais para a semana seguinte.
 - 3.1.3. Estarem situação de cumprimento com os níveis de Reservas Obrigatórias exigíveis.
 - 3.1.4. Estar em situação de conformidade como limite de Exposição Cambial permitida pela norma aplicável.
 - 3.1.5. Apresentar a informação contabilística, estatística e de gestão actualizadas dentro dos prazos definidos pelo Departamento de Supervisão das Instituições Financeiras.
 - 3.1.6. Possuir sistemas e procedimentos de controlo interno para assegurar o cumprimento da legislação cambial vigente.
- 3.2. Através de Directiva e, sempre que as condições de mercado o impuserem, o Banco Nacional de Angola poderá determinar condições específicas complementares, temporárias ou não, de acesso às sessões de compra e venda de moeda.

4. Procedimentos para a realização das sessões

- 4.1. O montante de venda de moeda estrangeira, para cada sessão, é comunicado pelo Banco Nacional de Angola através do "SGMC", onde os Bancos devem apresentar as suas propostas.
- 4.2. Os Bancos devem apresentar as suas propostas no prazo máximo de trinta (30) minutos, após o anúncio da sessão de venda, indicando os montantes e respectivas taxas de câmbio.
- 4.3. Até noventa (90) minutos após o término do período de inserção de propostas, o Banco Nacional de Angola deve comunicar o resultado da sessão através do "SGMC".

- 4.4. Os Bancos devem comunicar ao Departamento de Mercados e Activos do Banco Nacional de Angola sempre que desejarem vender moeda estrangeira através do leilão, indicando a moeda e montante da operação.

5. Critérios de selecção das propostas

- 5.1. As propostas a apresentar nas sessões previstas no presente Instrutivo não devem ser de valor inferior a USD 500.000,00(Quinhentos Mil Dólares dos E.U.A),ou equivalente em outra moeda estrangeira.
- 5.2. As propostas de venda de moeda estrangeira pelo BNA serão seleccionadas em ordem decrescente, partindo daquela que oferecer a taxa de câmbio mais alta até se esgotar o montante total disponibilizado.
- 5.3. As propostas de compra de moeda estrangeira pelo BNA, serão seleccionadas em ordem crescente, partindo da que oferecer a taxa de câmbio mais baixa até ao esgotamento do montante total disponibilizado.
- 5.4. Caso sejam apresentadas propostas com taxas iguais, e não sendo possível satisfazer a totalidade dos pedidos, o montante disponível será atribuído em proporção das propostas.
- 5.5. O Banco Nacional de Angola reserva-se ao direito de excluir as propostas que julgar estarem fora do contexto considerado razoável ou incompatível com os objectivos de preservação do equilíbrio macroeconómico.

6. Procedimentos para liquidação das operações e restrições

- 6.1. Para a liquidação das operações de compra e venda de moeda estrangeira negociadas nas sessões, devem ser observados os seguintes critérios:
- 6.1.1. A liquidação dos valores em moeda nacional será efectuada no dia D+2, por débito ou crédito das contas de reservas bancárias das instituições envolvidas, através do Sistema de Pagamento em Tempo Real "SPTR".

- 6.1.2. Será de responsabilidade do Banco Nacional de Angola proceder ao débito das contas de reserva bancária para liquidação das operações contratadas.
- 6.1.3. A liquidação dos valores em moeda estrangeira será igualmente efectivada pelo vendedor no dia D+2, a contar da data da realização da sessão.
- 6.2. Não é permitido o acesso a operações de redesconto para efeitos de liquidação de moeda estrangeira adquirida nas sessões de leilão organizadas pelo Banco Nacional de Angola.
- 6.3. Caso se verifique a ausência ou insuficiência de recursos para liquidação das operações previstas no presente Instrutivo, serão aplicadas, conjuntamente, ao Banco infractor as seguintes sanções:
 - 6.3.1. Cancelamento das operações contratadas sem cobertura.
 - 6.3.2. Interdição de participação nas 5 (cinco) sessões de leilão seguintes.

7. Cálculo da taxa de câmbio de referência e divulgação

- 7.1. O Banco Nacional de Angola calculará, diariamente, a taxa de câmbio de referência, da seguinte forma:
 - 7.1.1. Sempre que o Banco Nacional de Angola se apresentar na posição de vendedor, a taxa de câmbio de referência de venda passará a ser a média ponderada das taxas pagas pelos Bancos. A taxa de compra será calculada com a redução de um percentual sobre a taxa de câmbio de venda.
 - 7.1.2. No caso do Banco Nacional de Angola se apresentar como comprador, a taxa de câmbio de compra será a média ponderada das taxas de câmbio pagas por este. A taxa de câmbio de venda da sessão será calculada com um incremento percentual sobre a taxa de câmbio de compra.
- 7.2. Com base nas taxas mencionadas no ponto anterior, o Banco Nacional de Angola publicará a tabela de câmbios de referência das principais moedas estrangeiras utilizadas nas transacções do País.

7.3. Na ausência de operações nas sessões de compra e venda de moeda estrangeira, a tabela a vigorar será a do dia anterior.

8. Aplicação da moeda estrangeira adquirida nas sessões

A moeda estrangeira adquirida nos termos do presente Instrutivo deve obrigatoriamente ser utilizada para realização de operações nos termos da legislação cambial em vigor.

9. Leilões de Correção Monetária

O Banco Nacional de Angola poderá realizar sessões extraordinárias de compra e venda de moeda estrangeira com carácter de intervenção, adoptando critérios específicos de participação, incluindo a dimensão da actividade no mercado financeiro, eficiência operacional, solidez financeira e capacidade de licitação dos participantes.

10. Dúvidas e Omissões

Eventuais dúvidas e omissões serão resolvidas pelo Departamento de Mercados e Activos do Banco Nacional de Angola.

11. Revogação

Fica revogado o Instrutivo nº 4/2010 de 4 de Junho.

12. Entrada em vigor

O presente Instrutivo entra em vigor 8 dias após a sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 12 de Abril de 2011

**O GOVERNADOR,
JOSÉ DE LIMA MASSANO**

ANEXO

AO

BANCONACIONALDEANGOLA

ASSUNTO: Admissão às Sessões de Compra e Venda de Moeda Estrangeira.

O BANCO (nome do banco), devidamente representado pelos signatários:

1. SOLICITA ao Banco Nacional de Angola a sua admissão às sessões de compra e venda de moeda estrangeira, nos termos e condições definidos no Aviso nº10/03, de 22 de Agosto e pelo Instrutivo nº01/11.
2. DECLARA ser conhecedor da regulamentação cambial e das regras que disciplinam as sessões de compra e venda de moeda estrangeira, bem como possuir procedimentos de controlo interno que asseguram o rigoroso cumprimento das normas cambiais vigentes no país. Compromete-se, igualmente, a comunicar ao Banco Nacional de Angola/Departamento de Gestão de Reservas, quaisquer factos do seu conhecimento que possam constituir risco para a implementação e desenvolvimento do mercado cambial interbancário em Angola.
3. AUTORIZA o Banco Nacional de Angola a debitar e acreditar na sua conta de Reserva Bancária, pelo contravalor das operações contratadas de acordo como estabelecido para as operações de compra e venda de moeda estrangeira.
4. Para efeitos de liquidação da moeda estrangeira, indicamos abaixo as coordenadas bancárias;
Nome do Banco:
Correspondente:
Nº de Conta:
Intermediário:
Assinatura:
Nome Completo:

Anexo do Instrutivo nº 01/11